



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia.



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

RAZÃO SOCIAL _____ _____		
CNPJ Nº _____ _____		
ENDEREÇO _____ _____		
CIDADE _____	ESTADO _____	
E-MAIL: _____	TEL _____	FAX _____
PESSOA PARA CONTATO _____		
RECEBEMOS, ATRAVÉS DO:		
<input type="checkbox"/> VIA E-MAIL		
<input type="checkbox"/> ACESSO À PÁGINA DA INTERNET.....;		
<input type="checkbox"/> FAX A COBRAR Nº;		
<input type="checkbox"/> FOTOCÓPIA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE;		
<input type="checkbox"/> ENTREGUE EM MÃOS.		
LOCAL: _____, DE _____ DE 20 _____.		
_____ Assinatura		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e a empresa licitante, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Pregoeiro Oficial, por meio do E-mail oficial: **licitacao@angical.ba.gov.br**

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DA LICITAÇÃO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
5. DO CREDENCIAMENTO
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02
7. DA PROPOSTA DE PREÇO
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA HABILITAÇÃO
10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTOS
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE
18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
19. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DO FORO
22. ANEXOS DO EDITAL



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Angical**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** e Equipe de Apoio, designado pela Portaria Nº 1246 de 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **07/10/2020**, às **09h:30min**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais Ns. 13.979/2020, 14.035/2020, 10.520/2002; 8.666/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Complementar 155/2016 de 27 de outubro de 2016 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro às **09h:30min do dia 07/10/2020**, setor de licitação na sede desta Prefeitura, situada na Rua Abdon Passos, nº 01, Centro, Angical – BA.

2. OBJETOS DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme ANEXO I em anexo a este Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses, a seguir elencadas:

3.1.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993);

3.1.2. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.1.3. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

3.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2. Que não detenham a atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



3.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

3.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Da impugnação do Ato convocatório:

§1º - Até 01 (Um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Angical/BA, das 08:00 às 12:00, horário local, ou através do endereço de e-mail **licitacao@angical.ba.gov.br**.

§2º - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao e PROTOCOLADAS no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Abdon Passos, nº 01, Centro, na Sede da Prefeitura Municipal de Angical/BA.

4.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 12 (Doze) horas;

4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e amplo defeso, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

4.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.1.1. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

5.2. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. **Se administrador ou sócio da empresa**, deverá apresentar:

a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;



- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social em vigor com todas as alterações, ou Contrato Social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador (es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame..**

5.2.2. **Se Representante Legal da empresa**, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto;
- b) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou Contrato Social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada (original ou fotocópia autêntica);
- c) Instrumento público de procuração, **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- d) Instrumento particular de mandato, **com firma reconhecida**, a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

5.3. O credenciamento será realizado **no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação**, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade;

5.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de recursos, para representar o licitante durante a abertura dos envelopes da “Propostas” e/ou “Documentação” relativa a este Pregão. **Neste caso ficará excluído da etapa de lances verbais e será considerada como única oferta, a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA).**

5.5. Será admitida a participação de empresa através de documentos postados, sem a presença física do representante legal à sessão. Estes documentos deverão ser postados com antecedência e sua chegada deverá ocorrer antes da finalização do credenciamento

5.6. O não comparecimento do licitante impossibilitará a empresa de participar das fases de formulação de ofertas e lances legais, de negociação de preços, de interposição de recursos e de renunciar ao seu direito, ficando mantido o seu preço apresentado na proposta escrita.

§1 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.



6. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2”:

- 6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), declaração de conhecimento e enquadramento (ANEXO VII) e declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO VIII)** e entregará o envelope contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;
- 6.2. A não apresentação das Declarações descritas acima acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante.
- 6.3. Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a proposta de preço e documentação referente à habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente lacrados, constando da face de todos os seguintes dizeres:
- 6.4. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.
- 6.5. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que poderão ser autenticados no dia da sessão, mediante apresentação dos originais.
- 6.6. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.
- 6.7. Os documentos extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 6.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Artigo 97 da Lei Federal 8.666/93.

ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, numerados, carimbados na forma do **ANEXO II**;
- 7.2. Na Proposta de Preço deverá constar, sob pena de desclassificação:



7.2.1. Razão social da licitante, N° do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, e-mail para contato e, N° da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais GLOBAL, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso (somente por extenso o valor total da proposta), sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá(ão) prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para começar a prestar os serviços, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.6. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço unitário, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/2002).

8.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

8.2. Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará as de menor preço GLOBAL;

8.3. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos máximos para a prestação dos serviços, às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto nos itens 16.7 e 16.8 deste edital;

8.4. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;



- 8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital;
- 8.10. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 8.13. Sendo aceitável a proposta de menor PREÇO GLOBAL será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. DA HABILITAÇÃO:

- a) A licitante deverá incluir no Envelope 2 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão “HABILITAÇÃO”, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I. Cédula de identidade/habilitação do(s) sócio(s) da empresa;



- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. Certidão Negativa de Inidoneidade expedida pelo Tribunal de Contas da União.
- VII. **9.1.2 - Os documentos descritos nas alíneas “II”, “III” e “IV” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.**

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada (emissão não superior a 30 dias);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (emissão não superior a 30 dias);
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- VI. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) poderá ser beneficiadas conforme a Lei Complementar nº 123/2006 Art. 42 a 45, sobre a regularidade fiscal. (Mediante a apresentação da última certidão vencida para uso do privilégio da Lei).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante para comprovar que a licitante forneceu de forma satisfatória os serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- II. O(s) Atestado(s) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- III. Certificado de Regularidade Cadastral e certidão Negativa de Débito junto à autoridade ambiental competente (CONAMA, MMA, IBAMA, FATMA, ETC.).
- IV. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante - Licença de Funcionamento - documento que habilita a Empresa Especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão competente do estado ou do município.

§ 2º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

- V. Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (**modelo – ANEXO IV**);
- VI. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 (**modelo - ANEXO IV**);

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

9.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmo deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador na data da entrega do balanço;
- III. Prova de que possui, até a data da apresentação da proposta desta Licitação, Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente, comprovado através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou Certidão emitida pela Junta Comercial.

§ 1º - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

- IV. Apresentação dos índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

§ 4º - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação pertinente.

9.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 02, os documentos especificados para a participação neste Pregão, deverão ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.6.1. Em nome da licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (is) da **licitante**.

9.6.2. Dados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

- a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade / responsabilidade técnica.

9.7. Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

9.8. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



9.14. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

9.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.16. Todas as empresas, que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficarão sujeitas às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após recebimento da Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, conforme controle realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada;

10.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3. O fornecimento do objeto será feito conforme estipulado no Termo de Referência;

10.4. A Administração não aceitará o objeto fornecido em desacordo com este Edital e seu **ANEXO I** (Termo de Referência), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item XII;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

10.6. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do **ANEXO V** da IN SRF n.º 480 de 15 de dezembro de 2004.

11. DOS RECURSOS:

(Lei nº 13.979/2020, alterada pela 14.035/2020)

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 01 (Um) dia útil para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual



número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Para as licitações realizadas no âmbito da lei 13.979/2020, os recursos interpostos pelos licitantes não terão efeito suspensivo, isto é, não implicarão na paralisação do procedimento licitatório, que prosseguirá normalmente até a decisão do recurso;

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Angical.

11.7. Decidido os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

11.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angical;

11.9. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTOS:



14.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação terá(ão) prazo máximo de até 10(dez) dias corridos para prestar os serviços, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

14.2 **Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura Municipal de Angical convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação. O prazo de vigência do contrato será **de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato.**

14.3 A prestação dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no Art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Angical /BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- d) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do respectivo contrato.

15.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrado judicialmente.

15.4 Da aplicação da penalidade prevista nos itens 15.1 e 15.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio



da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

15.5 As sanções previstas no item 15.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2020 da Prefeitura Municipal de Angical:

ORGÃO: 02.02.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.006	00	Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ORGÃO: 02.04.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.018	01	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – 25%.
ORGÃO: 02.04.100		FUNDEB
PROJ/ATIV: 2.035	19	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
ORGÃO: 02.05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.056	02	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%
PROJ/ATIV: 2.066	14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 40, XI):

22.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

18.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por vício ou ilegalidade, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

19.1 As propostas de preços readequadas e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical - Bahia.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

20.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato e nota de empenho;



20.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Angical, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial;

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Angical;

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

20.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, a Prefeitura Municipal de Angical, das 08h00min às 14h00minh, e demais dúvidas pelo tel. 77- 3622-2468 até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do PREGÃO;

20.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93;

21. FORO:

21.1 Fica designado o foro da Comarca de Angical, Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1 Segue em Anexo a este Edital Declarações que devem ser apresentadas no dia do certame.

Angical – Bahia, 22 de setembro de 2020.

Ogenilson Nascimento da Paixão
Pregoeiro Oficial

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.2. Dentre as medidas normativas até então editadas no âmbito da União, destaca-se a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que *“dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*. No tocante à gestão das contratações públicas, foi veiculada no art. 4º da referida lei uma hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário e circunstancial, restrita à *“aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”*. O objeto a ser contratado se trata de serviços para enfrentamento a pandemia da Covid-19, categoria de que trata a Lei nº 13.979/2020, alterada pela 14.035/2020 e demais condições fixadas neste Termo, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial, adotando como critério de julgamento, menor preço GLOBAL. A aquisição do referido objeto respalda-se, ainda, além da Lei **13.979/2020 e 14.035/2020, também as Leis 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 8.538 de 06/10/15 e nas demais disposições legais, normativas e regulamentares indicadas no presente Termo de Referência e corpo do Edital.**
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços descritos acima tem por justificativa a necessidade de dedetização, desinfecção e higienização das dependências de todos os Prédios Públicos de responsabilidade deste Município, promovendo assim um ambiente limpo e protegido visando o bem-estar e a saúde dos funcionários e a população que necessitam dos serviços, uma vez que, para prevenção ao Covid-19.
- 2.2. Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que Atitudes adotadas no dia a dia, **COMO TOCAR EM LOCAIS PÚBLICO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS** e evitar aglomerações, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e



políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência está embasada na Lei Federal Ns. 13.979/2020, 14.035/2020, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com as condições previstas.

4. DOS LOCAIS A SEREM DESINFECTADOS:

LOCAL	AREA M ³
UNIDADE DE SAÚDE - SAMU	600
UNIDADE DE SAÚDE – ELPÍDIO PEREIRA	750
UNIDADE DE SAÚDE – NOVO ANGICAL	1.140
DISTRITO POVOADO – UNIDADE DE SAÚDE – MISSÃO DE ARICOBÉ	750
DISTRITO POVOADO – UNIDADE DE SAÚDE – RIACHÃO DE ARICOBÉ	750
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	1.750
PRAÇA DO HOSPITAL - SEDE	550
PRAÇA DA LOTÉRICIA - SEDE	580
PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA NA SEDE DE ANGICAL	1.950
PRAÇA DA SANTA CRUZ	665
PRAÇA DA TOTONHA	320
PRAÇA DA VILA NOVA	150
PRAÇA DA FEIRA - SEDE	880
PRAÇA DO CRUZEIRO - SEDE	280
PRAÇA DA RODOVIÁRIA - SEDE	320
SEDE DA FARMÁCIA BÁSICA - SEDE	465
SECRETARIA DE SAÚDE E ANEXO DEPÓSITO	720
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ANEXO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.290
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE	1.500
CRECHE MUNICIPAL AMASÍLIA WANDERLEY - SEDE	1.800
CRECHE PROF. TERCINA PEREIRA ALVES - SEDE	1.050
ESCOLA MUNICIPAL RENATO OLIVEIRA - SEDE	2.070
ESCOLA MUNICIPAL ROSKILDE DE OLIVEIRA E SILVA - SEDE	840
ESCOLA MUNICIPAL DR. DORIVAL GUIMARÃES PASSOS - SEDE	1.770
ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ SOUZA - SEDE	3.330
COLÉGIO MUNICIPAL PREFEITO FLORISVALDO FERREIRA - SEDE	6.190
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SULPÍCIO SEVERO - SEDE	900
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FIRMINO ALVES - SEDE	660
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	540
ESCOLA MUNICIPAL VIDA E SABER	840
ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	750



ESCOLA MUNICIPAL DÁRIO COITÉ	495
ESCOLA MUNICIPAL 14 DE JULHO	660
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES	1.020
ESCOLA MUNICIPAL IVO RODRIGUES	690
ESCOLA MUNICIPAL SANTANA DE SIRIEMA	1.680
ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO TAVARES DA CÂMARA - DISTRITO	930
CRECHE MUNICIPAL PROF. MARIENE GUERREIRO ANTUNES - DISTRITO	720
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DURVAL CARNEIRO - DISTRITO	810
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUI DOS SANTOS - DISTRITO	450
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ BRAGA - DISTRITO	1.350
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MARCIO CARDOSO - DISTRITO	1.500
ESCOLA MUNICIPAL ALICE ATTUÁ - DISTRITO	3.180
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	760
ESCOLA MUNICIPAL CAMERINO JOSÉ DA SILVA	600
ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO MARTINS RAMOS	1.050
ESCOLA MUNICIPAL VITORINO ANTONIO DE SANTANA	1.200

4. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS:

Item	Serviços	Unid	Área total	Aplicações	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado global
01	Prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia.	M ³	53.245,00	06	1,80	576.990,00

- 4.1 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- 4.2 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;
- 4.3 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 4.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão e do consequente



recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.5 - Serão usados equipamentos tais como:

4.5.1 - Caminhões Pipas; bombas costais de pulverização.

5. DA PRESTACÃO DOS SERVICOS:

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2. Em todas as dependências dos órgãos de contratação dos serviços.

5.3 - O serviço deverá ser em dias e horário combinado entre Contratante e Contratado.

5.4. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2. Utilizar produtos adequados para tratamento das pragas, que combatam com eficácia os focos específicos de acordo com o Termo de Referência.

7. DA SEGURANCA DO TRABALHO:

7.1 A empresa vencedora deverá elaborar um plano de prevenção de acidentes, com a finalidade de antecipar os riscos e eliminar as condições inseguras, fazendo uma análise profunda das condições de trabalho, para promover os treinamentos e a capacitação de todos envolvidos, onde os mesmos possam desenvolver os serviços com segurança, preservando a produtividade e qualidade;

7.2. É de obrigação da empresa vencedora, fornecer, todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento da atividade, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho, inclusive, garantir o uso dos mesmos e substituir quando estiverem danificados.

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e promover sua substituição quando necessário:

8.1.1. Os serviços de Lavagem e Desinfecção de Monumentos, Prédio e Logradouros Públicos, consistem na operação manual de varrição e recolhimento de todos os resíduos disposto no local em que será feito a desinfecção, e posteriormente fazer a higienização, através de lavagem com carro pipa, com jateamento de água, adicionando a mesma, desinfetante e Hipoclorito de sódio, na concentração 1% e os pontos mais altos e mais específicos, serão pulverizados com pulverizadores costais manual, abastecidos com hipoclorito de sódio, na concentração 1%;



8.1.2. Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observando o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc), constante no rotulo ou bula do produto;

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 4º-I da Lei 13.979/2020;

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo sendo exercida pelo fiscal de Contrato do Município, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



9.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10. VIGÊNCIA:

10.1 - O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, após recebimento da Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, conforme controle realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada.

12.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Certidão de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.



13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal de Angical, na forma que lhe convier.

13.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Prefeitura Municipal de Angical.

13.3 Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência.

13.4 A presença da fiscalização da Prefeitura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

13.5 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Angical, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

14. DO VALOR ESTIMADO:

14.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em R\$ **576.990,00 (Quinhentos e setenta e seis mil novecentos e noventa reais)**.

15. DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

15.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Angical nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo.

ORGÃO: 02.02.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.006	00	Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ORGÃO: 02.04.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.018	01	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – 25%.
ORGÃO: 02.04.100		FUNDEB
PROJ/ATIV: 2.035	19	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
ORGÃO: 02.05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.056	02	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%
PROJ/ATIV: 2.066	14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Angical – Bahia.

Lúcio Baleeiro de Souza
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
(Papel timbrado da empresa)

MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Sessão Pública:/.../2020, às(.....) horas.

Local: Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical – BA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) ()

Endereço:

Bairro: Cidade: _____ **CEP:** _____

Telefone: Fax: _____

Banco: Conta Bancária: _____

Nome e nº da Agência: _____

Item	Discriminação	Área Total	Unid.	Aplicações	Valor Unit.	Valor Total
01		53.425	M ³	06		
Valor Total da Proposta						

A empresa....., declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade da proposta de __ (_____) dias, e Prazo para prestação dos serviços: _____ Não superior a 10 (Dez) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO - III

MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Indicamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO - IV

MODELO: DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

A _____, inscrita ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO - V

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e em atendimento ao previsto no item 5.1 do edital modalidade Pregão Presencial Nº 009/2020 PMA/BA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação exigidas para participação no presente certame, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

OBS: documento apresentado no ato do credenciamento, como critério para participação na fase de lances.



ANEXO VI

MODELO: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos com quantidades:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO - VII

MODELO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO
(Timbre / logomarca da empresa emitente – CNPJ)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ nº-----, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei complementar N. 123/06, **DECLARA**, sob as penas da lei;

() Que não possui a condição de micro empresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

() Que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

() Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Nº 123/06, havendo restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento de declaração do vencendo do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

OBS: documento apresentado no ato do credenciamento, como critério para participação na fase de lances.



**ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

**Licitação Nº 009/2020 – PMA/BA Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Tipo:
MENOR PREÇO GLOBAL.**

Declaro para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Angical/BA antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2020,
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a **Prefeitura Municipal de Angical**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 116/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 que deu origem ao presente Contrato.

O MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.654.421/0001-88, situada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical – Bahia, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Bezerra de Souza**, portador de CPF sob o Nº 214.764.111-15, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ/MF nº 000, Inscrição Estadual nº 000, situada na Xxxx, 00, Bairro Xxx, XXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(ª) XXXXX, brasileiro(a), xxx, xxx, residente xxxx, portador(a) do RG nº 000 SSP-XX e CPF nº 000, aqui denominada **CONTRATADA**, conforme as disposições das Leis Federais 13.979/2020, 14.035/2020, 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada obriga-se a prestar o objeto deste Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, respeitando todas as condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial que originou este contrato e seus Anexos, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Para todos os fins de direito, o valor global do presente contrato é de **R\$ 0,00 (Xxxxx)**, a ser pago de forma parcelada mediante a execução dos serviços, com vencimento a cada **30 (trinta) dias**, conforme descrito Edital, modalidade Pregão Presencial nº 009/2020 e emissão da Fatura/Nota Fiscal comum e eletrônica, devidamente atestada à execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, deste Município, conforme tabela abaixo:



Item	Serviços	Unid	Área total	Aplicações	Valor Unitário	Valor global
01	Prestação de Serviços de desinfecção e higienização especial em diferentes pontos da cidade e prédios públicos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, a se realizar de forma parcelada, visando atender as necessidades deste Município de Angical, estado da Bahia.	M ³	53.245,00	06		

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução dos serviços e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Em todas as dependências dos órgãos de contratação dos serviços.

4.3 - O serviço deverá ser em dias e horário combinado entre Contratante e Contratado.

4.4. Os serviços serão acompanhados por um funcionário da Contratante, com equipamento de proteção individual, cedido pelo contratado, para o atesto dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura **ou até a prestação total dos serviços elencados neste Termo de Contrato, o que primeiro ocorrer,**

5.2 O prazo máximo para início dos serviços será de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.3 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, conforme a seguir:

ORGÃO: 02.02.000	Fonte	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.006	00	Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ORGÃO: 02.04.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.018	01	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – 25%.
ORGÃO: 02.04.100		FUNDEB
PROJ/ATIV: 2.035	19	Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
ORGÃO: 02.05.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.056	02	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – 15%
PROJ/ATIV: 2.066	14	Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Vinculados
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- No prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho.
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Angical /BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo Item.

7.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

7.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrado judicialmente.



7.4 Da aplicação da penalidade prevista nos itens 7.1 e 7.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

- a) As sanções previstas no item 15.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Angical, os meios necessários à comprovação da qualidade na execução dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

9.4 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.5 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

9.6 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

9.9 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

9.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.



9.11 Disponibilizar um técnico responsável para atender as solicitações da Secretaria requisitante de forma imediata durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.3 Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

10.4 Assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura e seus órgãos, para efetuar as substituições ou reparos nos materiais, desde que estejam devidamente identificados.

10.5 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.6 Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

10.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Conforme a Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Prefeitura Municipal de Angical, na forma que lhe convier.

12.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Prefeitura Municipal de Angical.

12.3 Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.4 A presença da fiscalização da Prefeitura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

12.5 A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Angical, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 116/2020.

15.2 - Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

16.1 A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 116/2020, que culminou no edital de Pregão Presencial nº 009/2020.

16.2 O regime de execução, será mediante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.979/2020, alterada pela Lei 14.035/2020, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, e pela Lei Nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical - Bahia, xx de Xxx de 2020.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: